

Quadro comparativo da Proposta de Emenda à Constituição nº 1, de 2013

1

Constituição Federal	Proposta de Emenda à Constituição nº 1, de 2013
	Altera os artigos 57 e 66 da Constituição Federal, e insere novo artigo no Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, para dar nova disciplina à apreciação de vetos pelo Congresso Nacional.
	As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:
	Art. 1º O art. 57 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:
Art. 57. O Congresso Nacional reunir-se-á, anualmente, na Capital Federal, de 2 de fevereiro a 17 de julho e de 1º de agosto a 22 de dezembro.	"Art. 57.
§ 3º - Além de outros casos previstos nesta Constituição, a Câmara dos Deputados e o Senado Federal reunir-se-ão em sessão conjunta para:	§ 3º
IV - conhecer do veto e sobre ele deliberar.	IV - conhecer do veto e sobre ele deliberar, na forma do regimento comum.” (NR)
	Art. 2º O art. 66 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:
Art. 66. A Casa na qual tenha sido concluída a votação enviará o projeto de lei ao Presidente da República, que, aquiescendo, o sancionará.	"Art. 66.
§ 4º - O veto será apreciado em sessão conjunta, dentro de trinta dias a contar de seu recebimento, só podendo ser rejeitado pelo voto da maioria absoluta dos Deputados e Senadores, em escrutínio secreto.	§ 4º O veto será apreciado em sessão conjunta, dentro de noventa dias a contar de seu recebimento, só podendo ser rejeitado pelo voto da maioria absoluta dos Deputados e Senadores, em escrutínio secreto.
§ 6º Esgotado sem deliberação o prazo estabelecido no § 4º, o veto será colocado na ordem do dia da sessão imediata, sobrestadas as demais proposições, até sua votação final.	§ 6º Esgotado sem deliberação o prazo estabelecido no §4º, o silêncio do Congresso Nacional importará manutenção do veto.” (NR)
Título X Ato das Disposições Constitucionais Transitórias	Art. 3º O Ato das Disposições Constitucionais Transitórias passa a vigorar acrescido do seguinte artigo 98:
Art. 97. Até que seja editada a lei complementar de que trata o § 15 do art. 100 da Constituição Federal, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios que, na data de publicação desta Emenda Constitucional, estejam em mora na quitação de precatórios vencidos, relativos às suas administrações direta e indireta, inclusive os emitidos durante o período de vigência do regime	

Quadro comparativo da Proposta de Emenda à Constituição nº 1, de 2013

2

Constituição Federal	Proposta de Emenda à Constituição nº 1, de 2013
especial instituído por este artigo, farão esses pagamentos de acordo com as normas a seguir estabelecidas, sendo inaplicável o disposto no art. 100 desta Constituição Federal, exceto em seus §§ 2º, 3º, 9º, 10, 11, 12, 13 e 14, e sem prejuízo dos acordos de juízos conciliatórios já formalizados na data de promulgação desta Emenda Constitucional.	
	"Art. 98. Os vetos apostos em data anterior à da publicação desta Emenda Constitucional serão considerados mantidos se não apreciados, em sessão conjunta do Congresso Nacional, no prazo de quatro anos, a contar da publicação desta Emenda Constitucional."
	Art. 4º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.